



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

“União, Força e Trabalho”
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 081 DE 13 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, O MODELO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 58, COMBINADO COM O ART. 67, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSIBERGUE CAMPOS TORRES, Prefeito do Município de Porto de Moz, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo art. 94, Incisos VI e X da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz e,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e padronizar os procedimentos referentes ao controle e fiscalização dos contratos firmados pela Prefeitura de Porto de Moz, tanto os que geram despesas, quanto os que trazem receita;

CONSIDERANDO que a padronização e controle propostos trarão mais eficiência, benefícios e economia para o Município, com maior segurança no alcance dos resultados esperados nos referidos ajustes; e

CONSIDERANDO que a fiscalização contratual é obrigação prevista no art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura de Porto de Moz, o modelo de FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS na forma disposta no presente Decreto.

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2.º - Este Decreto versa sobre o modelo de controle a ser exercido internamente sobre os contratos de qualquer natureza, em que sejam parte os órgãos da Administração Pública do Município de Porto de Moz.

§ 1.º - No que respeita às citadas avenças, o controle ora proposto incide sobre os contratos decorrentes de dispensas, inexigibilidades e processos licitatórios, tanto os que gerem despesas, quanto aqueles que gerem receita, decorrentes de concessão de serviços públicos e de uso e cessão de equipamentos e espaço público.

§ 2.º - O controle deverá ser exercido inclusive nos casos previstos no art. 62, da Lei n.º 8.666/93, em que a Administração puder substituir os instrumentos contratuais por outros hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

**“União, Força e Trabalho”
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3.º - A Fiscalização de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto de Moz obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Fiscalização Administrativa, realizada pela Secretaria Municipal ou Unidade Gestora demandante, responsável pelo objeto, elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e Assinatura do Contrato;

II – Fiscalização Operacional, realizada por servidor vinculado à Secretaria ou Unidade Gestora requerente da contratação ou do objeto da avença.

§1.º - As compras de bens, de consumo ou permanentes, realizadas por dispensa de licitação baseada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, para entrega imediata, em que não seja necessária a formalização de contrato, nos termos do art. 62 da referida lei, serão acompanhadas por preposto do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração, designado pelo titular do referido setor, com a fiscalização periódica do Controle Interno do Município.

§2.º - A compra de bens permanentes, independente do valor, se submete à rotina de registro e controle patrimonial.

§3.º - Considera-se bem permanente, para os efeitos deste Decreto, todo item ou conjunto que possua, concomitantemente, as seguintes características:

I - em razão de uso, não perde sua identidade física ou autonomia de funcionamento, mesmo quando adicionado a outro bem móvel;

II - durabilidade prevista superior a dois anos;

III - valor unitário superior 5% (cinco por cento) do valor estabelecido para dispensa de licitação para compra e serviços que não sejam os de engenharia.

§3.º - São classificados como material permanente, atendidas as características fixadas no parágrafo anterior:

I - máquinas, motores, aparelhos, equipamentos e veículos;

II - instrumentos, ferramentas e utensílios que formem um conjunto necessário ao desenvolvimento de determinado trabalho, atividade ou ofício;

III - instrumentos musicais;

IV - jogos ou assemelhados e conjuntos;

V - mobiliário em geral, independente do valor mencionado no inciso III do parágrafo anterior;

VI - acervo bibliográfico, objetos de arte e históricos, peças para coleções de bibliotecas, discotecas, mapotecas, filmotecas, museus e assemelhados.

CAPÍTULO II DO FISCAL DE CONTRATOS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

**“União, Força e Trabalho”
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4.º - O Fiscal de Contratos é o representante da administração, especialmente designado para acompanhar e verificar a perfeita execução das avenças, em todas as fases de execução, até o recebimento do objeto, devendo agir de forma proativa e preventiva no que respeita ao fiel cumprimento, tendo por parâmetros a lei, as cláusulas previstas nos respectivos ajustes, e os resultados esperados.

SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5.º - A Fiscalização Administrativa de Contratos caberá ao titular da Secretaria demandante da licitação ou servidor por ele designado em Portaria, observada a exceção indicada no §1.º do art. 3.º deste Decreto, e terá por atribuições específicas o acompanhamento e controle:

- a) da vigência das avenças;
- b) dos saldos e dos pagamentos realizados e recebidos; e
- c) da indicação do Fiscal Operacional e suas substituições, na forma prevista neste Decreto.

§1.º - O Fiscal Administrativo deverá manter em arquivo próprio individualizado, cópia reprográfica de todos os documentos de constituição e formalização das avenças, como os instrumentos de contrato, da cópia do edital, do termo de referência, da proposta comercial da contratada, do plano de trabalho, dos aditivos e respectivas publicações, e demais documentos necessários ao cumprimento de suas obrigações.

§ 2.º - O Fiscal Administrativo manterá estreita relação com o Fiscal Operacional a fim de evitar o exaurimento do prazo avençado sem que se defina a prorrogação ou renovação, de evitar a antecipação do esgotamento do saldo financeiro e os atrasos no pagamento e recebimento dos recursos envolvidos.

SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL

Art. 6.º - A Fiscalização Operacional de Contratos caberá a servidor indicado pelo superior hierárquico da Secretaria ou Unidade Gestora que requereu a despesa, ou que tenha vínculo com seu objeto, e será:

- a) no caso dos contratos em vigor antes da publicação deste Decreto, designado oficialmente pelo Secretário Municipal da pasta à qual se vincular o contrato, mediante portaria cujo modelo segue anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

“União, Força e Trabalho” GABINETE DO PREFEITO



b) designado expressamente no instrumento de contrato para as avenças firmadas a partir da publicação deste Decreto.

§ 1.º - Na hipótese da alínea “a” do caput do presente artigo, a portaria deverá ser publicada no Mural da Prefeitura e/ou no Diário Oficial e Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, se for o caso.

§2.º - No que respeita ao disposto na alínea “b” do caput deste artigo, o nome do Fiscal Operacional, o cargo ou função pública exercida e o número de sua matrícula funcional deverão constar da publicação do extrato do contrato.

§ 3.º - Caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL verificar, no Termo de Referência ou projeto básico para licitação, a indicação do Fiscal Operacional do Contrato, diligenciando no caso de ausência da informação citada.

Art. 7.º - O Fiscal Operacional de Contratos deverá ser escolhido, preferencialmente entre os servidores efetivos, observadas as seguintes exigências quanto ao perfil funcional:

I - gozar de boa reputação ético-profissional;

II - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado;

III - não estar respondendo, a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

V - não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao Tribunal de Contas;

VI - não haver sido condenado em processo por crimes ou ilícitos civis cometidos contra a Administração Pública.

§ 1.º - No caso de não existirem servidores efetivos disponíveis para assumir a função de Fiscal Operacional, desde que devidamente fundamentado pelo setor responsável, poderão ser designados servidores contratados temporariamente, observada a compatibilidade entre a formação e atribuições do servidor e o objeto da avença a ser controlada.

§2.º - É permitida, quando necessária, a contratação de terceiros para assistir o Fiscal Operacional, subsidiando-o de informações pertinentes à execução eficiente de suas atividades.

Art. 8.º - Cabe ao Fiscal Operacional de Contratos:

I - manter reunidos, em pastas específicas, organizados de forma cronológica, os seguintes documentos: cópia reprográfica do instrumento de contrato, do edital (se for o caso) ou do termo de referência dos serviços/compra, da proposta comercial do contratado, das publicações, aditivos e demais documentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

“União, Força e Trabalho” GABINETE DO PREFEITO



II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

III - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

IV - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou o rompimento da avença;

V - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

VI - promover, com a presença das partes, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação (atesto) para o recebimento de pagamentos;

VII - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

VIII - cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;

IX - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; e

X - manter contato direto com o Fiscal Administrativo de Contratos;

XI - elaborar, mensalmente, relatório de atividades a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 9.º - Responderá, às penalidades previstas em Lei, o Fiscal Operacional de Contratos, nos casos de omissão ou inexecução, nas seguintes hipóteses:

I - falta de constatação da ocorrência de mora na execução;

II - falta de caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - falta de comunicação às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado pelo recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções; e

V - emissão indevida da competente autorização para o recebimento (atesto), pela CONTRATADA, do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

**“União, Força e Trabalho”
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 10.º - Ao controle interno municipal, caberá o apoio técnico pertinente junto aos Fiscais de Contratos.

CAPÍTULO III DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11.º - Os Fiscais de Contratos designados só poderão gozar férias e licenças previstas em lei após a designação oficial de um substituto, nos mesmos moldes indicados neste Decreto, cabendo aos setores responsáveis pelo servidor em questão, a programação e acompanhamento do que aqui se determina.

Art. 12.º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a expedição de portarias ou instruções normativas que sejam necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 13.º - O Controle Interno do Município acompanhará periodicamente, a fiel execução do presente Decreto, prestando ainda apoio necessário para a elaboração das rotinas.

Art. 14.º - Casos omissos serão tratados, mediante provocação, pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 15.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Junho de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

“União, Força e Trabalho”
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO DECRETO N.º ____/2017 - Minuta de Portaria – alínea a, art. 6.º

Portaria n.º ____/201__.

Designa, em atenção ao disposto na alínea “a” do art. 6.º do Decreto de n.º ____/17 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que indica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE _____, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal de Licitações de n.º 8.666/93, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, como FISCAL OPERACIONAL DO CONTRATO de n.º ____/201____, firmado entre a Prefeitura de Porto de Moz a e a empresa _____, CNPJ n.º _____, cujo objeto é a (prestação de serviços ou fornecimento) de _____, o servidor público _____, matrícula _____.

Art. 2.º Caberá ao Fiscal Operacional do Contrato, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º _____, de ____ de _____ de 2____.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____, ____ de _____ de 20____.

FULANO DE TAL
Demandante